Gabinete do Vereador Wagner Miranda Silva

Projeto de Lei nº JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre incentivo de energia renováveis - solar, eólica, de biomassa e a cogeração - no âmbito do município de Luziânia e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas seguintes diretrizes para a Política Municipal de incentivo à geração e aproveitamento da energia solar, eólica, de biomassa e a cogeração.

I - incentivo ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da tecnologia para a produção de energia não convencional.

II - promover estudos e estabelecer metas, normas, programas, planos e procedimentos, que visem ao aumento da participação da energia solar, eólica, de biomassa e cogeração na matriz energética do município de Luziânia;

III - campanha para esclarecimento da população sobre energia renovais

IV -Tornar parcial ou totalmente independente os imóveis aderentes a energia renovável

V - Criar uma cultura de sustentabilidade para sobrevivência do meio ambiente

VI – gerar emprego, renda, a partir de implemento e medidas sugeridas através destes tipos de energia.

VII – diminuir e/ou erradicar despesas e demandas geradas com energia elétrica

Art. 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver programas e ações que visem:

I - à instalação de sistemas de energias renováveis em comunidades carentes, assentamentos rurais e de agricultores familiares e as dispersas e distantes redes de transmissão de energia elétrica;

II - à instalação de sistemas de energia fotovoltaica termo solar para aquecimento de água em residências de famílias de baixa renda

III - à divulgação e ao estímulo do uso da energia solar, eólica, de biomassa e a cogeração;

IV - à atração de investimentos para a implantação das energias renováveis;

V - à instalação de sistemas solares, ou eólicos nos prédios públicos, escolas, empresas e autarquias;

VI - estimular instalações de fotovoltaico, termosolar, eólicos, biomassas ou coegeneradores nas empresas residências;

VII - estimular o desenvolvimento de cooperativas de produção de energia para distribuição a pequenos grupos cooperados, como retorno do excedente à rede regular de energia elétrica, em sistema descompensação;

VIII - estimular a eficiência energética renovável e o uso da energia solar fotovoltaica pelas instituições da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá criar incentivos fiscais à energia elétrica gerada pelo microgerador e minigerador participantes do sistema decompensação de energia elétrica de que trata a Resolução Normativa n' 482, de 17 de abril de 2012 da ANEEL

Art. 4° - O Poder Executivo poderá oferecer subsídios para fomentar a produção e a oferta de energia solar, eólica, de biomassa e a cogeração no município de Luziânia, podendo inclusive estabelecer parcerias público-privada com essa finalidade, utilizando inclusive descontos em IPTU e outros tributos, segundo regulamentação em vigor.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 14 dias do mês de junho de 2021.

Professor Wagner
Vereador

Gabinete do Vereador Wagner Miranda Silva

JUSTIFICATIVA

Estamos vivendo um grade desafio, já que, o nosso município tem avançado consideravelmente e as tecnologias para desenvolvimento da sociedade necessitam uma demanda energética. Neste contexto, as energias renováveis são fundamentais e estratégicas para aproveitar as oportunidades sem comprometer o futuro, respeitando as próximas gerações.

Incentivos fiscais adequados, que atraiam a adoção dos modelos de energias renováveis não convencionais, aumentará a eficiência da geração de energia, permitindo, inclusive, um menor aporte de investimentos nas hidrelétricas.

O presente Projeto busca, antes de tudo, desenvolver uma diversificação na matriz energética do município, modernizando-a e, principalmente, garantindo aos munícipes o acesso a uma energia limpa, barata e eficiente.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 14 dias do mês de junho de 2021

Professor Wagner
Vereador